

## CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE:

entre os fios soltos e sementes.

#### **RESUMO**

A efetivação dos direitos infanto-juvenil positivados no ordenamento jurídico vigente enfrenta inúmeros desafios de natureza social, econômica e política no cenário atual. Neste contexto, o presente artigo apresenta um breve histórico do processo evolutivo no reconhecimento da criança e adolescente como sujeito de direito pautada na perspectiva das legislações que vigoraram nos diversos contextos. Dialogando com particularidades que norteiam as fases, tendo como base as desigualdades sociais sob a soberania dos governos. É unânime nos estudos que as crianças e adolescentes sempre se encontram em cenários de profundas desigualdades e isto, ocasiona violações de direitos. O pós CF88 e ECA são sem dúvidas avanços significativos quando se busca a formalização jurídica, contudo o cenário atual ainda se distancia do que preconiza a legislação, o Estado mínimo neoliberal se efetiva e na estreia se encontra a rede de proteção efetivada pelo ECA, mas que enfrenta verdadeiros revés na ponta da execução.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes 1; violação de direitos 2. Estado 3.

#### **ABSTRACT**

The realization of children's rights, established in the current legal system, faces numerous challenges of a social, economic and political nature in the current scenario. In this context, this article presents a brief history of the evolutionary process regarding the recognition of children and adolescents as subjects of law based on the perspective of the laws that were in force in different contexts. Dialoguing with particularities that guide the phases, based on social inequalities under the sovereignty of governments. It is unanimous in studies that children and adolescents are always in scenarios of profound inequalities and this causes violations of rights. The post CF88 and ECA are undoubtedly significant advances when seeking legal formalization, however the current scenario is still far from what the legislation advocates, the minimum neoliberal State is effective and in the debut is the protection network implemented by the ECA, but which faces real setbacks at the end of execution.

**Keywords**: Children and teenagers 1; violation of rights 2. State 3.



PROMOÇÃO













# 1 INTRODUÇÃO

A efetivação dos direitos das crianças e adolescente nos cenários societários sempre enseja diversos aprofundamentos e reflexões. Consoante com as mudanças de cunho social, econômico, político e cultural das legislações que se modificam, e isto, tende a acarretar o modo de vida e desenvolvimento dos sujeitos. Assim, o processo de evolução do reconhecimento da criança e adolescente enquanto sujeito de direito perpassou por diversos cenários, desde da conjuntura que não havia o entendimento e divisão das fases, acarretada pelas particularidades e aspectos que o influenciava, marcado pelas desigualdades sociais. Sendo assim, o Estado apresentava razões de não ter necessidade de intervir, pois predominava a soberania dos governos e o poder pátrio. Partindo desse pressuposto, é possível afirmar que o Estado buscou agir somente no período Imperial diante das crianças e adolescentes que estavam abandonadas, como forma de controle social.

Tanto que a primeira legislação ainda inibia o desalinho da infância com adolescência, pela representatividade e poder sempre foi buscado do Estado o reconhecimento e diferenciação das fases. Apesar dos movimentos, tímidas regulamentações se materializaram com o Código de Menores em 1927 pautado na Doutrina da Situação Irregular. Logo, com a Constituição Federal (1988) e Estatuto da Criança e do adolescente (1990) o reconhecimento nas legislações se materializava, entretanto, no cenário atual o cumprimento das legislação ainda é distante, profundos cenários de desigualdades e desmonte de direitos ganham espaço, pautado no Estado mínimo na perspectiva neoliberal as intervenções do vão no estreitamento da efetivação.

O presente artigo visa para além de apresentar a historicidade da evolução do direito da criança e adolescente, busca também suscitar uma reflexão e aprofundamento critico acerca da conjuntura atual que estimula a tendência da existência do direito apenas no campo da legislação, e reiterar que a existência da lei não denota sua efetivação no cenário real.

PROMOÇÃO













# A evolução histórica do direito da criança e adolescente: historicidade da evolução.

Em estudo sobre o processo evolutivo do direito da criança e adolescente nota-se a percepção que a princípio não havia a existência do entendimento da infância e da adolescência, pois não se tinha divisão das fases de evolução da vida que os seres humanos decorreriam da forma como é conhecido hoje, pois a mesma apresenta-se subdividida de acordo com a idade, importância que deve ser dada principalmente em suas primeiras fases na qual é reconhecida como as etapas onde os sujeitos estão em processo de desenvolvimento e necessita de proteção.

Segundo Ariès (2018) a infância no contexto social da antiguidade europeia, não existia no sentido das particularidades que diferencia a criança do adulto. Até porque a educação desse período "era apenas de técnicas, de aprender o como fazer. Assim, a criança tinha sua formação em meio aos adultos, realizando as mesmas tarefas que eles" (HERICK e FARIA, 2015). Nesse período, esses pequenos não viviam corretamente a fase de brincar. É somente a partir do século XVII que se tem sentimento sobre a infância caracterizada pela fase de "paparicação", em que se dava uma maior atenção, mas assim mesmo ainda muito cedo era introduzida ao mundo dos adultos.

É apenas a partir do século XVII que, nas famílias abastadas francesas e em outros países europeus, com a valorização da vida nas cidades e seus modos corteses, a criança passa a ter um status diferenciado, sendo considerada como "distração" da família. Seriam vistos como fonte de entretenimento e valorizados por amas e familiares. Entretanto, esta fase era curta, aproximadamente até entre cinco e sete anos de idade; logo em seguida, a criança era incorporada ao mundo adulto. As meninas, por exemplo, tinham pouca ou nenhuma educação escolar e, desde muito cedo, eram treinadas para serem esposas, casando-se a partir dos 11 ou 12 anos de idade. Na Idade Média, era comum enviar crianças após os sete anos para serem aprendizes, quando serviriam em casas estranhas, realizando tarefas domésticas e demais afazeres (SANTOS ET AL, 2009, p. 20-21).

PROMOÇÃO

UFMA

A NO DE CONCENTO Ó

CONCEN









REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

Na construção social do Brasil reconhece que as concepções a respeito da população infanto-juvenil não se diferenciavam dos aspectos que cercavam a realidade europeia. Tanto que no período colonial não havia uma preocupação com a infância, a mesma era marcada pela desigualdade social, pobreza, exploração, mortalidade e trabalho infantil, o que reinava na época era o modelo de soberania paterna associado a caridade religiosa, onde ficava a cargo dos pais decidirem o futuro dos filhos. Assim, as crianças mais afortunadas se ocupavam de conhecimentos necessários para a vida em sociedade, como os preceitos de moralidade e etiqueta do qual deveriam ser aprendidos e respeitados, o ensinamento da leitura, da música, da dança, dentre outros. Já para os pobres a realidade se constituía em muitas das vezes em nem estudar, e logo cedo eram submetidas ao mundo do trabalho, sem mencionar que muitas viviam pelas ruas (SANTOS ET AL, 2009, P.23).

As crianças e os jovens eram, então, inteiramente governados pela família e a legislação era fundada sobre a soberania paterna. Aos pais cabia determinar a profissão e o casamento para os filhos. As crianças, filhas de escravos, acolhidas nas portas das casas ou dadas para criação, eram incorporadas a uma família extensa que geria uma unidade de produção[...] O incipiente Estado brasileiro parecia não ver razões para intervir na família, a fim de proteger os interesses das crianças e dos adolescentes, cuja reação aos frequentes e imoderados castigos impostos pelos pais e mestres era apenas de duas ordens: de submissão ou de resistência por meio das fugas de casa. (SANTOS ET AL, 2009, P. 23).

Nesta digressão os fatos prosseguiram nos anos seguintes. No período imperial se perpetuava uma atenção maior por parte da igreja as crianças expostas, que sofria abandono e negligência. Segundo Marcilio (2016) a roda dos expostos foi praticamente a única instituição de assistência as crianças abandonadas, esta pendurou-se nos três grandes regimes brasileiro, sendo extinto somente na década de 1950. Sua origem veio da Europa medieval, sendo criada para resguardar a identidade do expositor e evitar que as crianças fossem desemparadas em qualquer













lugar, correndo o risco de morrer de frio e/ou ser digeridas por animais antes de ser encontradas por uma alma 'caridosa'.

Segundo Santos (et al, 2009, p. 24), estas instituições tinham por finalidade exercer uma intervenção baseada na conversão religiosa, ocasionando o aprendizado de "bons costumes" (modos civilizados) e de controle social pautado nas condutas desviantes. O "sistema de proteção de crianças pobres e vulneráveis, particularmente o representado pela "roda dos expostos", recebeu duras críticas dos reformadores higienistas, cuja ação, fundamentada na ciência positivista" (SANTOS ET AL, 2009, P. 24).

Para Soares (2016) nem mesmo na primeira Constituição Federal brasileira datada do ano de 1824 fazia-se alusão aos direitos e proteção das crianças, o que vigorava no país era as Ordenações Filipinas que instituía a imputabilidade penal a partir dos 7 anos de idade. Nesse período, adolescência confundia-se com a infância sendo que aqueles com idade entre 17 e 21 anos eram considerados como jovens adultos podendo inclusive, receber a pena de morte. Isto perpetuou ao logo do tempo tendo apenas algumas mudanças em suas regulamentações, a invisibilidade em relação aos direitos da população infanto-juvenil manteve-se ainda na Constituição brasileira de 1891, até fica evidenciado que as crianças e adolescentes viviam sob condições indignas sem proteção da sociedade e do Estado.

Somente a partir do século XX que houve a busca pelo reconhecimento dos adolescentes e das condições que o distingue dos adultos, assim havendo a intervenção do Estado sobre tais condições. No ano de 1927 "entra em vigor o primeiro Código de Menores do Brasil (Decreto 17.943-A), mais conhecido como Código Mello Mattos que refletiu um profundo teor protecionista na intenção de controle total das crianças e jovens brasileiros, consagrando a união entre a justiça e a assistência" (SOARES, 2016, p. 145). A partir daí é criado o estigma sobre esta população, especificamente para as que viviam em situação de vulnerabilidade, agora considerados menores que necessitariam ser fiscalizados e institucionalizados.











No decorrer dos anos o que se é materializado nas Constituições Federais brasileiras são tímidas regulamentações que determinava a União, Estados e municípios o amparo e proteção da infância e juventude de qualquer tipo de exploração, abandono psíquico, moral e intelectual. Assim como, deveriam garantir meios para manutenção da saúde e educação que assegurassem condições físicas e morais de vida sã e harmonioso que promovesse o desenvolvimento de suas faculdades. Entretendo, crianças e adolescentes ainda não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, mas como "objetos de proteção" que necessitava de cuidados e garantias especiais por parte do Estado (SOARES, 2016, P. 145).33

Nestes períodos foram criadas instituições para que pudesse assegurar o bem-estar dos menores, entre elas foi criado o Departamento Nacional da Crianca (1940-1945) que era vinculado ao Ministério da Saúde, gerindo as políticas de proteção à maternidade, à infância e à adolescência e o Serviço de Assistência ao Menor – SAM (1941) subordinado ao Ministério da Justica, que apesar de ter como objetivo resguardar a criança pobre e abandonada do cenário "das cidades como lócus da vadiagem, criminalidade e mendicância" nos espaços públicos, sua principal intenção era o combate e prevenção à criminalidade, retirando as crianças e adolescentes da rua e institucionalizando-os (JUNIOR, 2007, p.02). Em 1964, os militares extinguem o SAM e criam a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). Entretanto, Santos (et al, 2009, p. 27) vem afirma que,

> Embora o Estado tivesse assumido o papel de executor da política do bemestar do menor, grande contingente do serviço ainda era provido a essa população pelas entidades sociais particulares. A Funabem e as Fundações Estaduais do Menor (Febems) eram encarregadas da execução do sistema de justiça do menor (encarceramento de jovens e sistema de internação) (SANTOS ET AL, 2009, P.27).

E assim, no ano de 1979 foi criado uma nova versão do código dos menores, que consagrou a "Doutrina da Situação Irregular a qual não faz qualquer distinção entre os menores abandonados e os delinquentes" (SOARES, 2016, p. 146).













E também impôs um novo paradigma na sociedade em que a população infantojuvenil que viviam com a família, tinham educação e saúde estavam em situação regular, e as que viviam ao contrário disso estavam em situação irregular na sociedade. Diante dessa situação houve a necessidade do Estado em criar programas e projetos para regulamentar tais situações, tendo também grande participação das organizações filantrópicas, mas as soluções implementadas a esta realidade ainda eram insuficientes.

Tais respostas eram baseadas em uma avaliação recorrente de que a família, a comunidade e a escola estavam falhando na socialização de determinados segmentos da população infantil. Além disso, as instituições de bem-estar social criadas para a "ressocialização" dos chamados "menores" carentes, abandonados, de rua ou infratores, mostraram-se não somente perversas, como também ineficientes e ineficazes na reeducação dessas crianças e adolescentes. Essas instituições tornaram-se alvos de contundente crítica social realizada pelos meios de comunicação de massa pela academia e pelos movimentos sociais. Por fim, a "recuperação" dessas crianças e adolescentes por intermédio do trabalho também fracassava. O sistema de capacitação profissional organizado por empresários do setor privado não alcançava essa população excluída. Era evidente que todos os mecanismos de proteção estavam falhando em relação às crianças excluídas socialmente (SANTOS ET AL, 2009, P. 29).

Em decorrência disso, na década de 1980 ocorrem várias mobilizações que tinha como pauta de luta a busca pelo reconhecimento das crianças e adolescentes como protagonista de sua história devendo ter vez e voz na sociedade, iuntamente com outros movimentos sociais que reivindicavam pela redemocratização. Deste plano havia a luta pela ruptura das políticas centradas na institucionalização e pelos direitos e proteção a esta população, na qual instaurou-se na Constituição Federal de 1988 a ampliação da proteção integral a infância e juventude, em que responsabilizava a família, o Estado e a comunidade de lhes assegurar os meios necessários para manutenção de sua vida presente no artigo 227. Paralelamente, o cenário internacional também era marcado por reivindicações sobre este assunto, sendo aprovado em 1989, pelas as Nações Unidas, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (SOARES, 2016, p. 146-147).











Resultante disto, 1990 é sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) que advém baseado nos direitos previsto CF/88 e em concordância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, trazendo uma definição e detalhamento destes direitos.

#### 2. O cenário atual e os impasses da efetivação do ECA: alguns apontamentos.

O contexto atual da infância e adolescência ainda se situa distante do que preconiza a legislação vigente, os aspectos que constituem a sociedade imprimi uma sequência de desafios na garantia e efetivação da proteção.

A consideração da criança como sujeito de direitos significa reconhecê-la enquanto ser humano, sujeito histórico e cultural que é capaz de participar do seu próprio processo formativo, pois toda a criança tem o direito de ler o mundo, de conhecer e debater sobre os seus próprios direitos, de conhecer, aprender e participar do seu próprio processo formativo e de ser respeitada enquanto sujeito de direitos. (GONÇALES, Giselly 2016)

Logo a Constituição Federal 1988 e consequentemente a lei 12.010/09 do Estatuto da Criança e do adolescente traduz inovações no cenário brasileiro incorporando novas roupagens quando se refere ao público infanto-juvenil, determinando e articulando o sistema para desenvolver o trabalho de forma conjunta, articulada e alinhada na luta pela efetivação dos direitos. A sociedade, o poder público e o Estado estariam juntos nos processos efetivação dos direitos.

Entretanto, a participação ativa baseada no conhecimento na realidade se tornou um desafio, as estratégias que poderiam ser desenvolvidas por meio do trabalho em conjunto, constituindo uma rede numa perspectiva inovadora assumem meios complexos nos diversos cenários de intensas desigualdades sociais, a infância e adolescente permanece sendo alvos de negação de direitos.

O Estado mínimo prioriza o lucro em detrimento do social, logo, não são investidos recursos suficientes na educação, saúde, assistência, habitação, entre outros, negligenciando assim, o acesso, a esses direitos. Isso demonstra que sem políticas públicas não há concretude, coerência e















eminência para implantação de legislações. GAZETA, NASCIMENTO, LIMA (2018, p.195)

Em nosso país, o modelo de Estado mínimo tem ganhado espaço pautada na perspectiva neoliberal, o exercer-poder que passou a ser tarefa do Estado partindo na condição democrata que ousaria promover meios para a diminuição da desigualdade social por meio das mais diversas políticas públicas ainda se distancia do que se tem de real. Para Gonçalves (2016) expressa que o Estado neoliberal minimiza seu papel na responsabilidade na efetivação dos direitos sociais, pondo a sociedade civil baseada na solidariedade agindo apenas algumas situações, e isso tende a oportunizar o descanso nos recursos, a perda na necessidade dos equipamentos pondo carência de recursos humanos e estável na contramão da legislação.

Tende-se um cenário de intensas desigualdades sendo reprodução das demandas e expressões do cenário neoliberal, e da historicidade da conjuntura brasileira. A realidade da afirmação da proteção integral se distancia quando se depara com as transformações políticas, culturais e sociais que influenciam nas formas de viver e se desenvolver em tantas realidades concretas, mas que são distintas.

As políticas a serem desenvolvidas de forma articuladas, passam a funcionar no formato seletivo, focalizado, restritivo e fragmentado, mantendo a organização familiar cada vez mais marginalizada, vulnerável às expressões da questão social que se apresentava de forma multifacetada na sociedade, ou seja, mantem-se o padrão de maior exclusão social. PESSOA, ALVES, ALMEIDA (2014, P. 3)

Cada vez mais a resistência na luta pela efetivação se torna mais complexa, o ECA é sem dúvidas um marco na legislação das crianças e adolescentes, mas, no estreitamento existe uma sociedade que ainda permanece endurecida pautada na perspectiva do conservadorismo que desumaniza, viola e que tende a reforçar quando o Estado desresponsabiliza a sua função reduzindo sua intervenção, e focalizando sua responsabilidade em demandas de cunho emergentes.













O cenário de contrariedade pautado nas fragilidades centra os trabalhos dos órgãos em conjunto que legitimam os direitos infanto-juvenil, no atual contexto neoliberal, cortes aprofundam o descaso nos sistemas de proteção, a fragilidade na oferta dos serviços que estão na ponta das realidades, sem mencionar que nos últimos anos tudo isso de alargou diante da crise estrutural do capital que sucedeu o contexto da pandemia da COVID-19.

O papel do Estado tem estrita relação com a economia e a sociedade, uma vez que a máquina do Estado deve atender às preferências dos cidadãos, na medida em que esses interesses são colocados acima dos interesses e valores do próprio Estado e daqueles que possuem riqueza produtiva, configurando-se, de fato, a soberania popular. MOURA (2022, P.57)

As intervenções do Estado vão na contramão da efetivação dos direitos infanto-juvenil quando se encontrar com as demandas econômicas, é certo que as inúmeras situações de desproteção ocorram pela naturalização da falência do Estado mínimo. MOURA (2022) ao considera as políticas sociais tendo em vista o Estado, capital e sociedade discorre que as mesma desenvolvem através da organização em conjunto, mas que os dispositivos da legislação vigente, destaca que os direitos sociais se materializem, os mesmos devem ser implementados por meios eficientes que sejam capazes de suprir com as necessidades sociais.

Transformações sociais são constantes, a proteção integral e a efetivação dos direitos infanto-juvenil devem estar lado a lado, resistir e lutar ainda são pontos fortes e estratégicos. A necessidade em olhar e compreender esse público dentro de um cenário contraditório e diversos ainda se situa como um grande desafio, conte-se com a emergência da legislação vigente é naturalizar o cenário de inúmeras violações, é certo que as mudanças são frutos da sociedade diversa, mas a urgência de reconhecer como ponto fundamental o continuo fortalecimento das instâncias tem o papel de deliberar, efetivar e garantir devendo ser encarada como um caminho.

## 3 CONCLUSÃO















REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

No decorrer deste artigo vimos os contextos históricos que desencadearam os processos de evolução do direito da criança e do adolescente. No que se trata acerca do contexto atual, a realidade não se distancia tanto dos cenários passados que não se detinha uma legislação em vigência que constituía todo o rol de direitos pautada na perspectiva da proteção integral, contraponto, a violação de direitos ainda é presente. Inúmeros aspectos contribuem para o agravado da violação, assim como para a não efetivação dos direitos.

A conjuntura de desigualdades ordenada pelo neoliberalismo que traz cortes, seletividade, focalização e fragmentação nas políticas públicas que cooperam com a efetivação de direitos. Durante este estudo procurou-se problematizar a emergência do distanciamento da lei com o cenário conjuntural, e os aspectos da ordem vigente que provém da legislação e do social que colaboram para o distanciamento, reforçando o caráter gerencial que técnifica a natureza de política de conquista. Em nossa sociedade, a materialização dos direitos sociais das crianças e adolescentes sempre foi obstruída por práticas que respondesse o urgente, através de ações imediatistas, compensatórias e assistencialistas.

Tornado notório que uma coisa é o texto constitucional, e outra o desenho prático e condução da política na garantia da efetivação. É valido considerar nessa linha que o Estado prioriza seus interesses particulares, e não dos sujeitos, isto acarreta a parcela dos sujeitos que ainda estão se desenvolvendo, tendo a financeirização que não se alinha como a vontade política. Para avançar no caminho da efetivação conforme prevê o ECA, baseada na concepção da rede proteção um ponto se torna essencial, a ampliação e implementação dos espaços de discursão com maior fiscalização dos órgãos que estão na ponta no cotidiano, e tendo a lida descanso do Estado com o público infanto-juvenil.





APOIO







## **REFERÊNCIAS**

ANTOS, Benedito Rodrigues dos, et al. **Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros**. In: ASSIS, S.G., et al., orgs. Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente [online]. 1. ed. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2009, pp. 19-65. ISBN: 978-85-7541596-2. Disponível em:

http://www5.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/txt\_288618255.pdf. Acesso em: 06 de junho de 2023.

ARIÈS, Philippe (1914-1984). **História Social da Criança e da Família**. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. [reimpr.]. Rio de Janeiro: LCT, 2018.

GAZETA, Bruna Alves; NASCIMENTO, Daiana Cristina do; LIMA, José de Oliveira. O CENÁRIO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA PÓS-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Revista de Serviço Social UNIGRANRIO, Vol. 1, N.2 (2018). Disponível: file:///C:/Users/POSITIVO/Downloads/5236-14008-1-PB%20(2).pdf. Acesso: 05 de junho de 2023.

GONÇALVES, Gisele. A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS: LIMITES E POSSIBILIDADES. Reunião científica regional da ANPED – Curitiba/Paraná. 2006. <a href="http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-5">http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-5</a> GISELE-GON%C3%87ALVES.pdf Acesso em: 08 de maio de 2023.

PESSOA, Lindocan Dias,; ALVES, Carmen,; ALMEIDA, Jeovânia. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A GARANTIA DAPROTEÇÃO INTEGRAL E A VISÃO EQUIVOCADA DA SOCIEDADEQUANTO A SUA APLICABILIDADE. I congresso nacional de ciências da saúde. Cajazeiras — PB, 2014. Disponível: <a href="https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conacis/2014/Modalidade\_2datahora31\_03\_2014\_09\_15\_15\_idinscrito\_1651\_f2b62f8b8838cad1a9ed0e3ed53a01e2.pdf">https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conacis/2014/Modalidade\_2datahora31\_03\_2014\_09\_15\_15\_idinscrito\_1651\_f2b62f8b8838cad1a9ed0e3ed53a01e2.pdf</a>. Acesso: 08 de maio de 2023.

SOARES, Helena Frade. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITO E A INOBSERVÂNCIA DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL POR INFLUÊNCIA DO POPULISMO PENAL MIDIÁTICO. Revista Virtual Jus – Belo Horizonte, v.12 - n.28, p.140-160– 2° sem. 2016. ISSN: 1678-3425.









